



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.215, DE 2021 **(Da Sra. Policial Katia Sastre)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir causa de aumento de pena no crime de Falsidade de Atestado Médico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2119/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir causa de aumento de pena no crime de Falsidade de Atestado Médico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir causa de aumento de pena no crime de Falsidade de Atestado Médico.

Art. 2º O Art. 302 do Decreto-Lei nº 2.848, de 14 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 302.

§ 1º

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se a conduta descrita no “caput” se dá com o fim de infringir prioridade de vacinação determinada pelo poder público, em período de pandemia, epidemia ou qualquer outra circunstância que pela proporção ou gravidade, determinem a decretação de estado de emergência, calamidade pública, defesa ou sítio.”

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus tem afligido a sociedade mundial há quase dois anos. Países inteiros têm fechado suas fronteiras e visto suas economias ruírem neste período. No Brasil, não tem sido diferente.

Felizmente, o surgimento de vacinas que minimizam os efeitos dessa pandemia tem trazido certa esperança de que em breve sairemos dessa situação caótica.

Embora existam vacinas para combater o coronavírus, seu número ainda se mostra insuficiente para cobrir a extensa população brasileira.

Com efeito, temos visto algumas notícias na mídia de médicos vendendo atestados médicos falsos para ‘furar’ a fila de vacinação contra a Covid-19¹.

É no intuito de coibir essa prática nefasta que apresentamos a presente proposição, a fim de dar uma resposta mais enérgica a esse tipo de conduta.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação e aperfeiçoamento do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/28/documentos-seriam-usados-para-furar-a-fila-da-imunizacao-contr-a-covid-19>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940
 Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE ESPECIAL

(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa", de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)

TÍTULO X
 DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

CAPÍTULO III
 DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Falsidade de atestado médico

Art. 302. Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

Art. 303. Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.

Uso de documento falso

Art. 304. Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

FIM DO DOCUMENTO